



Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas
Comissão de Constituição, Justiça e Redação - CCJR

PROJETO DE LEI Nº 877/2025

PROPONENTE: DEPUTADA DÉBORA MENEZES

RELATOR: DEPUTADO WILKER BARRETO

INSTITUI o Plano Estadual de pesquisa e difusão de tecnologias agrícolas adaptadas à realidade amazônica, e dá outras providências.

PARECER

I - RELATÓRIO

A Ilustre Deputada Estadual Débora Menezes apresentou no dia 02 de outubro de 2025 o Projeto de Lei nº 877/2025, que institui o Plano Estadual de pesquisa e difusão de tecnologias agrícolas adaptadas à realidade amazônica, e dá outras providências.

As justificativas do projeto encontram-se anexas.

O presente projeto foi incluído em reuniões ordinárias, tendo permanecido em pauta, sem receber emendas.

Seguindo o Processo Legislativo, os autos foram encaminhados a esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação para análise de seus aspectos constitucional, legal e jurídico, nos termos do disposto no Art. 27, inciso I, alínea “a” c/c Art. 127, §1º, inciso III, do Regimento Interno¹.

É o breve relatório. Passo a opinar.

¹ Art. 27. As Comissões Técnicas Permanentes exercem os procedimentos firmados no art. 26 deste Regimento, nos limites estabelecidos na Constituição Estadual, com as seguintes denominações e abrangências temáticas: I – Comissão de Constituição, Justiça e Redação: a) aspecto constitucional, legal, jurídico, regimental e de técnica legislativa de proposições sujeitas à apreciação da Assembleia e de matérias que lhe sejam encaminhadas.

Art. 127. (...) §1º A proposição é despachada às comissões pelo Presidente da Assembleia, obedecendo aos seguintes procedimentos: (...) III – distribuição da matéria às comissões permanentes, iniciando a análise pela Comissão de Constituição, Justiça e Redação, que efetua o exame de admissibilidade jurídica e legislativa, salvo exceções contidas neste Regimento.





Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas
Comissão de Constituição, Justiça e Redação - CCJR

II – FUNDAMENTAÇÃO

A proposta da Ilustre Deputada Débora Menezes tem por finalidade instituir, no âmbito do Estado do Amazonas, o Plano Estadual de Pesquisa e Difusão de Tecnologias Agrícolas Adaptadas à Realidade Amazônica (PEPDTA-AM), com o objetivo de promover o desenvolvimento sustentável da produção rural por meio do fomento à pesquisa, à inovação tecnológica e à difusão de práticas agrícolas compatíveis com as condições ambientais, sociais e econômicas da região amazônica.

O Amazonas, por sua vasta extensão territorial e rica diversidade ecológica, demanda soluções tecnológicas específicas que considerem suas particularidades de solo, clima, biodiversidade e cultura produtiva local. As tecnologias convencionais, muitas vezes importadas de outras regiões do país, mostram-se inadequadas ou de baixo rendimento quando aplicadas ao contexto amazônico, o que limita o aumento da produtividade e dificulta a sustentabilidade das cadeias produtivas regionais.

Dessa forma, o PEPDTA-AM visa integrar esforços entre o poder público, instituições de pesquisa, setor produtivo e sociedade civil, com vistas à criação e disseminação de tecnologias agrícolas apropriadas, ambientalmente responsáveis e socialmente inclusivas.

Entre seus princípios e diretrizes, destacam-se a sustentabilidade ambiental, econômica e social, a valorização dos conhecimentos tradicionais e científicos, a participação ativa dos produtores rurais e a promoção da inovação tecnológica, de forma a fortalecer a agricultura familiar e os sistemas produtivos locais.

A proposição também prevê mecanismos de capacitação continuada, unidades demonstrativas e campos experimentais, assegurando que o conhecimento gerado pela pesquisa chegue efetivamente ao produtor rural. Além disso, estabelece instrumentos de monitoramento e avaliação para aferir a efetividade das tecnologias implementadas e seus impactos ambientais e econômicos.

A execução do plano contará com a coordenação de órgãos estratégicos, como a Secretaria de Estado de Produção Rural (SEPROR), a Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Inovação (SECTI) e o Instituto de Desenvolvimento Agropecuário e Florestal Sustentável do Estado do Amazonas (IDAM), podendo ser firmadas parcerias





Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas
Comissão de Constituição, Justiça e Redação - CCJR

com universidades, centros de pesquisa, cooperativas e instituições financeiras, nacionais ou internacionais, voltadas ao desenvolvimento rural sustentável.

Importa salientar que a proposta não implica aumento de despesa direta e imediata ao erário, pois poderá ser executada por meio da integração de programas e recursos já existentes, otimizando a aplicação das políticas públicas do setor agropecuário e ambiental.

No que concerne à competência legislativa do Estado para propor uma medida como a tal, esta se mostra decorrente do comando constitucional do art. 24, V e IX, da Lex Mater Brasileira, vejamos:

Art. 24- Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre:

(...)

V - produção e consumo;

IX - educação, cultura, ensino, desporto, ciência, tecnologia, pesquisa, desenvolvimento e inovação;

Portanto, sabendo que a competência para legislar acerca da matéria é concorrente da União, dos Estados e do Distrito Federal, a propositura da Autora se mostra apta e, na verdade, necessária para instituir o Plano Estadual de Pesquisa e Difusão de Tecnologia Agrícola, no Estado do Amazonas.





Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas
Comissão de Constituição, Justiça e Redação - CCJR

III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, considerando que a presente proposição que tramita em conformidade com a legislação que deve ser observada por esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação – CCJR **MANIFESTO VOTO FAVORÁVEL** à admissibilidade do Projeto de Lei nº 877/2025.

É o parecer.

Manaus/AM, 10 de novembro de 2025.

DEPUTADO WILKER BARRETO

Relator

